



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 2022.

**Dispõe sobre a emissão da Carteira de identificação das pessoas com deficiência pelo Município de Bebedouro que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei.

**Art. 1º** Cria-se a carteira de identificação municipal das pessoas com deficiência no âmbito deste município.

**Art. 2º** A apresentação da carteira de identificação assegura a observância de toda a legislação federal, estadual ou municipal, relativa as normas e ao direito de todas as pessoas com deficiência, no âmbito do ente público ou privado.

**Parágrafo Único:** Servirá ainda para assegurar os direitos nas seguintes condições:

- I – Dar acesso preferencial no atendimento nos estabelecimentos públicos ou privados;
- II – Comprovação da condição de deficiência em concurso público ou processo seletivo;
- III – Garantia a profissional de apoio escolar;
- IV – Atribuição de aulas para professores;
- V – Vaga em estacionamento;
- VI – Transporte público;
- VII – Sistema de Saúde.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei, são consideradas pessoas com deficiências aquelas descritas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 4º** Caberá ao departamento de assistência social providenciar a expedição gratuita da carteira de identificação das pessoas com deficiência.

**Art. 5º** O interessado, ou representante legal, deverá apresentar requerimento para emissão da carteira de identificação, com os seguintes documentos:

- I – Registro Geral (RG);
- II- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III – Comprovante de endereço;
- IV - Foto 3X4 recente;
- V – Laudo médico ou atestado médico atual para pessoa com deficiência, com a classificação internacional de doenças (CID), emitido por profissional especialista na área da deficiência, do sistema único de saúde (SUS) ou da rede privada.

**“Deus Seja Louvado”**



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



**Art. 6º** A carteira de identificação terá numeração sequencial, sendo de uso pessoal e intransferível, tendo prazo de validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada após este prazo mediante apresentação de novo requerimento, mantida a numeração inicial.

**§ 1º** Após a apresentação do requerimento, o prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 2º** Sendo necessário, poderá ser o interessado informado para regularizar a documentação exigida, quando se iniciará novamente o prazo, a partir da entrega da documentação complementar.

**Art. 7º** Os dados relativos à emissão das carteiras de identificação, deverão ser repassados semestralmente à coordenadoria executiva de acessibilidade de Bebedouro e ao conselho das pessoas com deficiência de Bebedouro (CONDEF), para que possam mapear as tipificações de deficiência existentes no município.

**Art. 8º** O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para iniciar a expedição das carteiras de identificação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de setembro de 2022.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

*“Deus Seja Louvado”*



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2022  
OEP/366/2022

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre a emissão da Carteira de identificação das pessoas com deficiência pelo Município de Bebedouro, que especifica.

O projeto foi elaborado, nos termos do anteprojeto enviado ao Executivo, pela Indicação nº 332/2022, de autoria do vereador João Vitor Alves Martins, com a seguinte justificativa:

De início há que se esclarecer que a pessoa com deficiência teve a sua normatização na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Tal norma visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais à pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Segundo preceitua o estatuto:

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

A deficiência independente do seu tipo, traz muitas limitações para o desenvolvimento do indivíduo. Impossibilitando o acesso a direitos já conquistados e a implementação de políticas públicas destinadas a todos deficientes no âmbito de nosso município.

Nessa esteira, com a emissão e a organização da referida carteira, passa-se a ter números mais fidedignos a cerca dessa população a ser assistida, além de proporcionar aos órgãos responsáveis pela execução da política de atenção a pessoa com deficiência o cadastramento desse público.

Com o cadastramento pelos órgãos do Poder Público Municipal ter-se-á uma melhor identificação da população com estas deficiências, suas peculiaridades no que diz respeito a qual grau de deficiência se encontra e dessa forma será aperfeiçoada toda a política de atenção às pessoas com deficiência.

**“Deus Seja Louvado”**



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)



Além disso, a emissão da referida carteira representa um anseio das famílias de pessoas com deficiência a fim de garantir, que seja emergencialmente, seja regularmente, um atendimento prioritário nos postos de saúde, na fila de espera do SUS, na obtenção de passes livres e outros benefícios inerentes às pessoas com deficiência.

Atenciosamente

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor**  
**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=3BJJ5K0SB5A06305>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3BJJ-5K0S-B5A0-6305**

